

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

4ª Emissão de Debêntures

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Debenturistas
EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 4ª Emissão de Debêntures da EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL SA, localizada na PRAIA DE BOTAFOGO 501, TORRE PÃO DE AÇÚCAR, BLOCO A, 1º ANDAR - SALA 101, Rio de Janeiro RJ. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 18.494.537/0001-10.

OBJETO SOCIAL

3.8.1 De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social planejar, construir, operar, manter e explorar as instalações da Usina Hidrelétrica São Manoel, no rio Teles Pires, localizada entre os Estados do Mato Grosso e do Pará, incluindo as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora, nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 02/2014 – MME – UHE São Manoel, celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 10 de abril de 2014, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão”), e executar outras atividades que sejam correlatas.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	ESAM14/BRESAMDBS030
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	Banco ABC
Banco Liquidante	Banco Citibank
Banco Escriurador	Banco Citibank
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	4/UNICA
Valor Total da Emissão	340.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	340.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	15/08/2018
Data de Vencimento	15/06/2033

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

4.1.8 Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Subscrição”, para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Qualquer subscrição das Debêntures posterior à Data de Subscrição será realizada pelo seu Valor Nominal Atualizado acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição das Debêntures”).

4.1.9 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, a partir da data de início da distribuição das Debêntures.

Remuneração	IPCA + 7,3129% a.a.
Data de Integralização	10/09/2018
Repactuação	4.9 Não haverá repactuação das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados integralmente para (i) a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta Restrita e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação do encerramento da Oferta Restrita:

Objetivo do Projeto	Implantação da Usina Hidrelétrica São Manoel, usina hidrelétrica com potência instalada de 700.000 kW, composta por quatro unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município de Jacareacanga, Estado do Pará, objeto do Contrato de Concessão (“Projeto”).
Data de início do Projeto	Agosto de 2014.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em curso, atualmente encontra-se 100% (cem por cento) de sua evolução física.
Data de encerramento do Projeto	A data de encerramento das obras foi abril de 2018 e a data de encerramento da concessão é o dia 10 de abril de 2049.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 4.058.331.000,00 (quatro bilhões, cinquenta e oito milhões e trezentos e trinta e um mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	O Valor Total da Emissão representa aproximadamente 8% (oito por cento) das fontes totais do Projeto.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	15/08/2018	340.000	0	0	0	0	0	340.000
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	340.000
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	340.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	340.000
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	340.000
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	340.000

GARANTIA**3.9. Garantias**

3.9.1. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura e das Fianças (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Emissora (cada limite previsto a seguir, “Percentual da Fiança Corporativa” e, em conjunto com Percentual da Fiança Bancária CTG, “Percentual da Fiança Acionistas”), (i) pela EDP, limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) das Obrigações Garantidas (“Fiança EDP”), e (ii) por Furnas, limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas (“Fiança Furnas” e, quando referida em conjunto com a Fiança EDP, “Fianças Corporativas” e, individual e indistintamente, “Fiança Corporativa”), observado o disposto nas cláusulas abaixo.

3.9.1.1. A partir da data de assinatura desta Escritura, toda e qualquer alteração no respectivo Percentual da Fiança Acionistas, conforme a Cláusula 3.9.1 acima, dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, mediante voto afirmativo dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, e da celebração de um aditamento a esta Escritura pelas Partes, para refletir o novo respectivo Percentual da Fiança Acionistas.

3.9.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação às Fianças Corporativas será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, fora do âmbito da B3.

3.9.1.3. As Fiadoras, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obrigam por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto (conforme abaixo definido) ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), estabelecendo-se que cada Fiadora responderá exclusivamente pela respectiva Fiança Corporativa, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, não sendo

as Fiadoras solidárias entre si com relação às demais Fianças Corporativas, conforme aplicável, de acordo com a faculdade disposta no artigo 830 do Código Civil e observado o disposto na Cláusula 3.9.2 abaixo. As Fianças Corporativas estarão automaticamente liberadas após o cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto.

3.9.1.4. Para fins desta Escritura:

“Completion Físico e Financeiro do Projeto” significa a apresentação e/ou comprovação cumulativa das seguintes condições:

(i) recebimento de cópia da manifestação do BNDES à Emissora atestando a conclusão física e financeira do Projeto, conforme prevista na Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Oitavo do Financiamento BNDES;

(ii) apresentação pela Emissora da Licença de Operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

(iii) comprovação da conclusão do Projeto, bem como sua integral entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”);

(iv) comprovação pela Emissora de ter havido liberação, pelo BNDES de mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Subcrédito “C” descrito no inciso III da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) do Financiamento BNDES (conforme abaixo definido);

(v) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente, na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão;

(vi) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e da Conta Pagamento das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou, caso aplicável, de dispensa total ou parcial de cumprimento da obrigação de preenchimento da Conta Reserva do BNDES e da Conta Reserva Adicional concedida pelo BNDES, conforme o Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas da amortização da dívida do Financiamento BNDES;

(viii) comprovação que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado (“ICSD”) atingiu, no exercício anterior, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III desta Escritura, com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente cadastrado na CVM;

(ix) comprovação de que o Índice de Capitalização calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pelo Ativo Total da Emissora (“IC”) atingiu valor igual ou superior a 20% (vinte por cento), com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas por auditor independente cadastrado na CVM;

(x) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto ou impeça, total ou parcialmente, a operação da UHE São Manoel;

(xi) comprovação, pela Emissora, da regular constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais mediante a apresentação dos Contratos de Garantia Real e seus respectivos aditamentos devidamente formalizados e registrados, bem como realização das notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas;

(xii) estarem a Emissora e as Acionistas adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas no Financiamento BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura, no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiii) estar a Emissora adimplente com relação à presente Emissão;

(xiv) comprovação, pela Emissora, de inexistência de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) e de mútuos entre a Emissora e seus Acionistas;

(xv) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora e não paga pela Emissora na data exigida, junto à CCEE, ao ONS, à ANEEL e/ou ao MME, incluindo mas não se limitando à obrigação de recomposição de lastro de energia junto a terceiros, caso a geração própria de energia da Emissora não seja suficiente para suprir o atendimento de 100% (cem por cento) de seus contratos, conforme art. 2º do decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme alterada; em qualquer caso, mesmo que a Emissora estiver questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou obrigação pecuniária (salvo se devidamente comprovada pela Emissora a quitação do referido débito, ainda que em data posterior ao seu vencimento); e

(xvi) apresentação de cópia eletrônica (PDF) da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) de riscos operacionais cuja cobertura envolva: (i) estruturas civis (barragem), (ii) equipamentos eletro e hidromecânicos e (iii) responsabilidades civis, bem como comprovação de pagamento do respectivo prêmio de seguro.

3.9.1.5. A comprovação do cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto, para os fins da Cláusula 3.9.1.4 acima, se dará por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das informações listadas na Cláusula 3.9.1.4 acima, conforme aplicável, juntamente com uma carta da Emissora atestando: (i) o cumprimento das condições para o Completion Físico e Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 3.9.1.4 acima; e (ii) que, em tal data, não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou qualquer descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas.

3.9.2. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Fianças Corporativas permanecerão válidas e plenamente eficazes, mesmo em caso de aditamentos, alterações e outras modificações das condições fixadas nesta Escritura, na Carta de Fiança e nos Contratos de Garantia Real, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.9.3. Fica estabelecido que, caso a garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras seja executada para fins de garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escritura, as Fiadoras serão demandadas em conjunto e simultaneamente, e sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa. As Fiadoras não poderão ser acionadas, individual e/ou separadamente, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

3.9.3.1. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba as Fiadoras de realizar os pagamentos previstos nesta Escritura, os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.9.3.2. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, os pagamentos referidos na Cláusula 3.9.3.1

acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções dos Debenturistas enviadas ao Agente Fiduciário, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.9.3.3. Observado o prazo de vigência da Fiança Corporativa, fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos nesta Escritura.

3.9.3.4. As Fianças Corporativas poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos desta Escritura, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa, até o Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, observando-se (i) o respectivo Percentual da Fiança Corporativa; e (ii) a obrigação de acionamento conjunto das Fiadoras, conforme previsto na Cláusula 3.9.3.

3.9.3.5. Exceto em caso de decisão judicial expressa, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.3.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Corporativas, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelas Fiadoras. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora às Fiadoras, em função da sub-rogação de que trata esta cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

3.9.3.7. As Fianças Corporativas entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

3.9.3.8. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, e mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, com anuência das Fiadoras; (b) qualquer não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

3.9.3.9. As Partes desde já reconhecem que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data que corresponder ao Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Corporativa.

3.9.4. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive judiciais, com relação à execução desta Escritura, das Fianças e das Garantias Reais, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”, e, em conjunto com as Fianças, “Garantias”) de forma compartilhada com o BNDES, conforme Cláusula 3.9.4.1 abaixo:

(i) penhor de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade das Acionistas (“Ações” e “Penhor de Ações”), nos termos do “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças” celebrado em 29 de

agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor de Ações”). O Contrato de Penhor de Ações será aditado para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão; e

(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes do Contrato de Concessão, bem como dos contratos de compra e venda de energia e de outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto e das contas vinculadas abaixo (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado em 29 de agosto de 2016, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”, e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, “Contratos de Garantia Real”). O Contrato de Cessão Fiduciária será aditado, para incluir as obrigações oriundas da Emissão no escopo das respectivas obrigações garantidas e tal aditamento será parte integrante dos documentos da Emissão.

- (a) “Conta Centralizadora”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) “Conta de Pagamento das Debêntures”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (c) “Conta Reserva do BNDES”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) “Conta Reserva das Debêntures”, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (e) “Conta Reserva Adicional”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (f) “Conta Seguradora”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (g) “Conta Complementação do ICSD”, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9.4.1. As Garantias Reais serão compartilhadas com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0251.1, celebrado entre a Emissora, o BNDES, a EDP, a CTG, Furnas e Eletrobras, em 11 de agosto de 2016 (“Financiamento BNDES”), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, apurado na data do ajuizamento da primeira ação que promova a execução de qualquer uma das Garantias Reais, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), o qual será parte integrante dos documentos da Emissão.

3.9.4.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES, no âmbito do Financiamento BNDES deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

3.9.4.3. A garantia prestada nos termos do Contrato de Penhor de Ações representa, na Data de Emissão, 117,6% (cento e dezessete inteiro e seis décimos por cento) do Valor Total da Emissão, somado ao valor contratado do Financiamento BNDES, de R\$ 1.314.000.000,00 (um bilhão e trezentos e quatorze milhões de reais, considerando o valor patrimonial das ações conforme demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 e a garantia prestada através do Contrato de Cessão Fiduciária representa, na Data de Emissão, 340,4% (trezentos e quarenta inteiros e quatro décimos por cento) do Valor Total da Emissão, somado ao valor contratado do Financiamento BNDES, considerando a receita bruta anual dos contratos de energia vigentes da Emissora multiplicado pelo prazo da presente operação (15 anos).

3.9.4.4. As partes reconhecem que os percentuais supracitados: (i) refletem a situação das ações da Emissora na presente data; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social em decorrência da alteração do montante de endividamento constante nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem covenant financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

3.9.5. Fiança Bancária. Adicionalmente às Fianças Corporativas e às Garantias Reais, CTG contratará fiança bancária, tendo como afiançada a Emissora e como beneficiários exclusivos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio de carta de fiança, a qual deverá: (i) ser emitida por instituição(ões) financeira(s) de primeira linha que possua(m) classificação de risco de, no mínimo, AA(bra) com perspectiva estável e/ou positiva, atribuído pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente em escala doméstica pela Moody's ou Standard and Poors, desde que aceita pela Fitch Ratings para atribuição de classificação de

risco definitiva da Emissão, (ii) possuir validade indeterminada, permanecendo em vigor, independentemente de qualquer alteração aos termos e condições previstos nesta Escritura, até a ocorrência de qualquer dos eventos identificados na Cláusula 3.9.5.2 abaixo, (iii) conter renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, (iv) conter previsão de que a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) se responsabilizará(ão), na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), pelo fiel e exato cumprimento de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas (“Percentual da Fiança Bancária CTG”), e (v) estar devidamente registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança, da Emissora e do Agente Fiduciário (“Carta de Fiança” e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas, “Fianças” e, individual e indistintamente, “Fiança”), observado o disposto nas cláusulas abaixo. Para fins da presente Escritura, o termo “Carta de Fiança” incluirá qualquer outra carta de fiança que venha a suceder a presente Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 3.9.5.1 abaixo.

3.9.5.1. A CTG obriga-se, de forma irrevogável e irretratável a substituir a Carta de Fiança, por outra nas mesmas condições previstas na Cláusula 3.9.5 acima, caso a classificação de risco atribuída pela Moody’s, Standard and Poors ou Fitch Ratings à(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança seja rebaixada, perdendo, assim, as características definidas na Cláusula 3.9.5, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do aludido rebaixamento.

3.9.5.2. A Carta de Fiança será devolvida pelo Agente Fiduciário à CTG, em até 1 (um) Dia Útil, após verificação da ocorrência de qualquer das seguintes condições: (i) comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto conforme Cláusulas 3.9.1.4 e 3.9.1.5 acima; ou (ii) o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas; ou (iii) a perfeita constituição de garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada pela CTG, em percentual igual ao Percentual de Fiança Bancária CTG e nos termos e condições aplicáveis às Fianças Corporativas, conforme previstos na Cláusula 3.9.1 acima (“Fiança CTG”) e observados os requisitos previstos na Cláusula 3.9.5.4 abaixo; ou (iv) a CTG substitua Carta de Fiança em posse do Agente Fiduciário por uma nova Carta de Fiança conforme Cláusula 3.9.5.1, o que ocorrer primeiro. A Fiança CTG, quando constituída, integrará a definição de “Fiança Corporativa” para todos os fins desta Escritura, passando a CTG a integrar a definição de “Fiadoras”.

3.9.5.3. Para a devolução da Carta de Fiança na hipótese prevista no item “(i)” da Cláusula 3.9.5.2 acima, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para a formalização da liberação da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário.

3.9.5.4. A Fiança CTG estará devidamente constituída para fins do item “(iii)” da Cláusula 3.9.5.2 acima mediante celebração de Instrumento Particular de Fiança a ser celebrado entre a CTG, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme modelo constante do Anexo II, e respectivo registro perante os Cartórios de RTD Fiança Corporativa, conforme Cláusula 2.5.1 desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.5.5. A CTG entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

3.9.5.6. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação do Percentual da Fiança Bancária CTG, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão, ou caso as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas na Data de Vencimento das Debêntures.

3.9.5.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) em relação à Carta de Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) pagar as

quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, fora do âmbito da B3.

3.9.5.8. Observado o prazo de vigência da Carta de Fiança, as Obrigações Garantidas serão pagas pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), com cópia para a Emissora, informando acerca do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 6 desta Escritura. Exceto se houver decisão judicial que expressamente exima ou proíba a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) de realizar os pagamentos previstos nesta Escritura, os pagamentos serão realizados pela(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s), sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

3.9.5.9. Fica estabelecido que, caso a Carta de Fiança seja executada para fins de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os requisitos e procedimentos previstos na lei aplicável e na presente Escritura, a Carta de Fiança será executada em conjunto e simultaneamente com as Fianças Corporativas, e sempre limitado ao respectivo Percentual da Fiança Bancária CTG. As instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança não poderão ser acionadas, individual e/ou separadamente das Fiadoras, para garantir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	03/09/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	31/08/2018	Visualizar

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	13/01/2021	Visualizar

CARTA FIANÇA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		21/03/2019	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		10/01/2019	Visualizar

PENHOR DE ACOES - BNDES - 1º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	-		04/09/2018	Visualizar

Data	Evento	Visualizar	Status 1	Status 2	Visualizar 2
17/01/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
16/02/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
16/03/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
18/04/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
16/05/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
17/06/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
18/07/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
16/08/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-

16/09/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
17/10/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
16/11/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-
16/12/2022	Valor PARCELA DEBÊNTURES	Download	Concluído	-	-

AMORTIZAÇÃO

Amortização do Valor Nominal Atualizado

O Valor Nominal Atualizado será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2019 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na segunda coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização”) e percentuais dispostos na terceira coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”):

REMUNERAÇÃO

1.1.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2019 (inclusive), e posteriormente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de dezembro de 2018 (exclusive) serão integralmente capitalizados, e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de dezembro de 2018 (“Data de Incorporação”), sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

1.1.2. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

RESGATE ANTECIPADO

RESGATE FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO PARCIAL FACULTATIVA EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

Resgate Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas a qualquer tempo, caso haja aprovação prévia do BNDES, e seja legalmente permitido à Emissora nos termos das disposições legais e regulamentações aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos

Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, a Data de Incorporação, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Saldo Devedor na Data de Resgate”) e de prêmio (“Prêmio de Resgate”), correspondente à diferença entre o Saldo Devedor na Data de Resgate e o valor presente do fluxo futuro de pagamento das Debêntures, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), conforme fórmulas abaixo:

$$\text{Prêmio de Resgate} = (\text{SD} - \text{VP})$$

onde:

SD = Saldo Devedor na Data de Resgate.

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro.

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao valor devido em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

C = conforme definido na cláusula 4.2.1.1 acima.

FVP_k = fator de valor presente conforme fórmula abaixo:

$$FVP_k = (1 + \text{Taxa de Desconto})^{\frac{nk}{360}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Taxa de Desconto = taxa de desconto a ser utilizada para o cálculo de valor presente do fluxo de pagamentos das Debêntures considerando a menor taxa entre (1) a Taxa, conforme definida na Cláusula 4.2.2.2 acima, deduzida de 1,00% (um por cento) ao ano; e (2) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B, de *duration* mais próxima à *duration* residual das Debêntures, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pela média aritmética do fechamento do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do *spread* final apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e utilizado para a definição dos Juros Remuneratórios, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Desconto} = \text{Mínimo} \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} - 1,00\% \right); (\text{NTNB} + \text{Spread Final}) \right]$$

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

5.1.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3; caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.7. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



São Paulo, 13 de março de 2023.

Prezados,

A EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., sociedade empresária por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Bairro Botafogo, na Pr. Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 101, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.494.537/0001-10, neste ato, representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora"), declara estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura Particular da 4ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, celebrada em 15 de agosto de 2018 ("Escritura de Emissão"), inclusive, mas não se limitando ao cumprimento da destinação dos recursos e da suficiência e exequibilidade das garantias prestadas.

A Companhia informa (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (ii) a não ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, bem como atesta (iii) que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social, (iv) que os bens da Emissora se encontram devidamente assegurados, e (v) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

LUIZ OTAVIO ASSIS
HENRIQUES:02475
076879

Assinado de forma digital por
LUIZ OTAVIO ASSIS
HENRIQUES:02475076879
Data: 2023.03.20 19:04:28
+03'00'

JULIO CESAR DE
ANDRADE:05070833
693

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DE
ANDRADE:05070833693
Data: 2023.03.17 14:50:23 -03'00'

COVENANTS

CLÁUSULA

(ii) **caso o ICSD, apurado anualmente e calculado nos termos do Anexo III desta Escritura, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, seja inferior a 1,20x por 3 (três) anos consecutivos ou por 4 (quatro) anos intercalados; e**

O ICSD é calculado anualmente pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras da Emissora auditadas por empresas registradas na CVM, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade

(+) EBITDA Ajustado

O EBITDA Ajustado corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;

(+) Depreciações e Amortizações;

(+/-) Perdas (Desvalorização) por Impairment / Reversões de Perdas Anteriores;

(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público (caso os mesmos não transitem pelo resultado);

(+/-) Outros Ajustes IFRS (OBS: 1) .

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

(+) Créditos de PIS/COFINS (OBS: 2)

B) Serviço da Dívida

(+) Amortização de Principal

(+) Pagamento de Juros

$C = \text{ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA} = (A)/(B)$

OBS:

1 - Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

2 - Os valores do crédito de PIS/COFINS utilizados a cada ano fiscal devem constar em nota explicativa específica, nas demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa registrada na CVM.

(n) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada, pagamento de juros sobre capital próprio, distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas diretos ou indiretos, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, exceto pelo pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações quando a Emissora estiver adimplente com as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real e comprovar, cumulativamente: **(i) o Completion Físico e Financeiro do Projeto; (ii) que o ICSD verificado foi igual ou superior a 1,20x (um vírgula vinte vezes), nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores; (iii) que o IC permaneça igual ou superior a 20% (vinte por cento) após a referido pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de dividendos, o ICSD e o IC ambos comprovados mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, sendo certo que deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - Internacional Financial Reporting Interpretations Committee - IFRIC 12); e (iv) que estão preenchidas e mantidas a Conta Reserva do BNDES, a Conta Reserva Adicional, a Conta Reserva das Debêntures, a Conta de Pagamento das Debêntures e a Conta Complementação do ICSD, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;**

Data de Referência		Data de Apuração		Covenants	
31/12/2019		21/02/2020		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
ICSD	EMISSIONA	1,010	>=	1,2	NOK
31/12/2020		01/03/2021		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
ICSD	EMISSIONA	1,697	>=	1,2	OK
31/12/2021		25/03/2022		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
ICSD	EMISSIONA	1,125	>=	1,2	NOK
30/12/2022		10/03/2023		Visualizar	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status:
ICSD	EMISSIONA	1,710	>=	1,2	NOK

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
17/12/2018	17/12/2018	Incorporação		Incorporado	R\$ 19,07462860	-
17/06/2019	17/06/2019	Juros		Liquidado	R\$ 37,12048150	-
17/06/2019	17/06/2019	Amortização Variavel	4,0000%	Liquidado	R\$ 42,01610094	-
16/12/2019	16/12/2019	Juros		Liquidado	R\$ 37,13073375	-
16/12/2019	16/12/2019	Amortização Variavel	1,5625%	Liquidado	R\$ 15,89508035	-
15/06/2020	15/06/2020	Juros		Liquidado	R\$ 35,15122315	-
15/06/2020	15/06/2020	Amortização Variavel	5,8201%	Liquidado	R\$ 58,85687916	-
15/12/2020	15/12/2020	Juros		Liquidado	R\$ 35,90734910	-
15/12/2020	15/12/2020	Amortização Variavel	2,6966%	Liquidado	R\$ 26,52827704	-
15/06/2021	15/06/2021	Juros		Liquidado	R\$ 35,09799087	-
15/06/2021	15/06/2021	Amortização Variavel	7,6212%	Liquidado	R\$ 76,31774173	-
15/12/2021	15/12/2021	Juros		Liquidado	R\$ 35,45805110	-
15/12/2021	15/12/2021	Amortização Variavel	2,8750%	Liquidado	R\$ 28,15329994	-
15/06/2022	15/06/2022	Juros		Liquidado	R\$ 36,05861479	-
15/06/2022	15/06/2022	Amortização Variavel	10,2960%	Liquidado	R\$ 103,35905349	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/12/2022	15/12/2022	Juros		Liquidado	R\$ 11,01831122	-
15/12/2022	15/12/2022	Amortização Variavel	1,2195%	Liquidado	R\$ 32,45355525	-
15/06/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2023	-	Amortização Variavel	4,3573%	Agendado	-	-
15/12/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2023	-	Amortização Variavel	0,0000%	Agendado	-	-
17/06/2024	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2024	-	Amortização Variavel	6,3781%	Agendado	-	-
16/12/2024	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2024	-	Amortização Variavel	0,8110%	Agendado	-	-
16/06/2025	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2025	-	Amortização Variavel	7,6860%	Agendado	-	-
15/12/2025	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2025	-	Amortização Variavel	2,2143%	Agendado	-	-
15/06/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2026	-	Amortização Variavel	9,9638%	Agendado	-	-
15/12/2026	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2026	-	Amortização Variavel	4,0241%	Agendado	-	-
15/06/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2027	-	Amortização Variavel	11,4256%	Agendado	-	-
15/12/2027	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2027	-	Amortização Variavel	7,1006%	Agendado	-	-
16/06/2028	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2028	-	Amortização Variavel	17,0701%	Agendado	-	-
15/12/2028	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2028	-	Amortização Variavel	4,6083%	Agendado	-	-
15/06/2029	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2029	-	Amortização Variavel	12,8824%	Agendado	-	-
17/12/2029	-	Juros		Agendado	-	-
17/12/2029	-	Amortização Variavel	6,6543%	Agendado	-	-
17/06/2030	-	Juros		Agendado	-	-
17/06/2030	-	Amortização Variavel	11,8812%	Agendado	-	-
16/12/2030	-	Juros		Agendado	-	-
16/12/2030	-	Amortização Variavel	8,0899%	Agendado	-	-
16/06/2031	-	Juros		Agendado	-	-
16/06/2031	-	Amortização Variavel	22,0049%	Agendado	-	-
15/12/2031	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2031	-	Amortização Variavel	6,2696%	Agendado	-	-
15/06/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2032	-	Amortização Variavel	36,7893%	Agendado	-	-
15/12/2032	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2032	-	Amortização Variavel	17,9894%	Agendado	-	-
15/06/2033	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2033	-	Amortização Variavel	100,0000%	Agendado	-	-

RATING

Data da Súmula	03/08/2022	12/08/2021	18/08/2020
Agência	Fitch	Fitch	Fitch
Rating Atual	AA(bra)	AA(bra)	AA(bra)
Rating Mínimo	NA	NA	NA
Cláusula	7.1.(xx)	7.1.(xx)	7.1.(xx)
Periodicidade	ANUAL	ANUAL	ANUAL
Status	OK	OK	OK
Referente a	EMIÇÃO	EMIÇÃO	EMIÇÃO
Documento	ESCRITURA DE EMISSAO	ESCRITURA DE EMISSAO	ESCRITURA DE EMISSAO
Link	Visualizar	Visualizar	Visualizar

Para visualizar todos os rating [Clique aqui](#)

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 03 - 30/11/2022 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS E ADMINISTRACAO DE CONTAS - BNDES - 1º ADITAMENTO Realizado em 22/12/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	22/12/2017	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SaO PAULO	04/01/2018	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS E ADMINISTRACAO DE CONTAS - BNDES - 2º ADITAMENTO Realizado em 05/09/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SP	SAO PAULO	05/09/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO		05/09/2018	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		14/09/2018	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS E ADMINISTRACAO DE CONTAS - BNDES - 3º ADITAMENTO Realizado em 19/09/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	19/09/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	16/10/2019	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	22/10/2019	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS E ADMINISTRACAO DE CONTAS - BNDES - 4º ADITAMENTO Realizado em 30/03/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	30/03/2021	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1ª ADITAMENTO Realizado em 31/08/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	31/08/2018	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	25/09/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	05/09/2018	Visualizar

RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	10/09/2018	Visualizar
-----	----------------	----------------	------------	----------------------------

PENHOR DE ACOES - BNDES - 1º ADITAMENTO Realizado em 14/09/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	14/09/2018	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	05/09/2018	Visualizar
Assinatura	-		10/08/2018	Visualizar
Livro de Ações	-		04/09/2018	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilhas de PU da 1ª Série

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 26/07/2022 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 09/08/2022 | [Visualizar](#)

AGOE Realizada em 29/04/2022 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

Notas explicativas**Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021**
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)**1 Contexto operacional**

A Empresa de Energia São Manoel S.A. (Companhia ou São Manoel) foi constituída em 16 de julho de 2013 sob forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede no município do Rio de Janeiro - RJ. A Companhia tem como objeto social planejar, construir, operar, manter e explorar as instalações da Usina Hidrelétrica São Manoel (UHE São Manoel), no rio Teles Pires, localizada entre os estados do Mato Grosso e do Pará, e executar outras atividades correlatas ao seu objeto social.

1.1 Concessão

Em 10 de abril de 2014, a Companhia assinou junto ao Ministério de Minas e Energia - MME o Contrato de Concessão de Uso do Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 02/14 que regula o direito de concessão da UHE São Manoel. O contrato de concessão possui as seguintes características:

Usina Hidrelétrica	Estado	Modalidade	Outorga	Capacidade Instalada	Energia assegurada	Concessão	
				(MWm)	(MWm)	Início	Término
São Manoel	PA	Produtor Independente	Concessão	735,8	430,4	10/04/2014	09/12/2049

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

CONTROLADORA

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2022	31/12/2021
Ativo Circulante	286,434	217,457
Ativo Não Circulante	3,525,994	3,601,137
Ativo Realizável A Longo Prazo	451,226	434,653
Passivo Circulante	158,587	146,522
Empréstimos, Financiamentos	70,686	48,861
Debêntures	27,896	37,882
Passivo Não Circulante	1,886,499	1,861,020
Empréstimos, Financiamentos	1,549,013	1,510,707
Debêntures	264,889	273,456
Patrimônio Líquido	1,767,342	1,811,052
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2022	31/12/2021
Receita de Vendas Líquida	418,165	375,052
Lucro Bruto	115,151	72,892
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	110,997	65,370
Lucro antes dos Impostos	-66,148	-120,794
Lucro/prejuízo Do Exercício	-43,710	-79,811
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2022	31/12/2021
Liquidez Geral	0.36	0.32
Liquidez Corrente	1.81	1.48
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	1.16	1.11
Endividamento Oneroso	1.08	1.03
Margem Bruta	0.28	0.19
Margem Operacional	0.27	0.17
Margem Líquida	-0.10	-0.21
Retorno Sobre o PL (ROE)	-2.41%	-4.22%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 – Parte, Chácara Santo Antônio,
CEP 04719-911 - São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Acionistas e Administradores da
Empresa de Energia São Manoel S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa de Energia São Manoel S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Empresa de Energia São Manoel S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

**Valor recuperável ("Impairment") dos ativos não financeiros (Consulte as notas explicativas 2.6.1, 12 e 13 às demonstrações financeiras)**

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 apresenta nas rubricas de imobilizado e intangível os montantes de R\$ 3.008.837 mil e R\$ 65.931 mil, respectivamente. A Companhia avalia a recuperação do valor contábil da sua unidade geradora de caixa ("UGC"), com base em seu valor em uso utilizando-se do método de fluxo de caixa descontado, considerando determinadas premissas, tais como taxa de desconto, projeção de receita e custos e fatores externos.

Esse tema foi considerado como um dos principais assuntos de auditoria devido ao grau de julgamento envolvido e ao impacto que eventuais alterações nas premissas de taxa de desconto, expectativa de receita e custos e fatores externos poderia ter no valor desses ativos nas demonstrações financeiras.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados à avaliação do desenho e implementação dos controles internos chaves relacionados à elaboração das projeções do fluxo de caixa preparadas pela Companhia e aprovadas pela diretoria. Com o objetivo de avaliar se existiam indicadores internos ou externos que poderiam indicar fatores de desvalorização dos ativos da Companhia, efetuamos a comparação da razoabilidade das principais premissas do fluxo de caixa projetadas neste exercício pela Companhia, tais como: taxa de desconto, expectativa de receita e custos e fatores externos usadas pela Companhia bem como a modelagem para fins de apuração do fluxo de caixa descontado, com as premissas do fluxo de caixa projetadas no ano anterior pela Companhia. Além disso, realizamos discussões com a administração e comparamos com as informações históricas. Avaliamos também as divulgações da Companhia nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que o valor recuperável dos ativos não financeiros, bem como as divulgações relacionadas, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, tomadas em conjunto.

Valor recuperável dos ativos fiscais diferidos (Consulte a nota explicativa 8 às demonstrações financeiras)

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 apresenta créditos tributários sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e diferenças temporárias no montante de R\$ 330.688 mil, cuja realização está suportada por estimativas de lucros tributáveis futuros, preparadas pela Companhia com base em seu julgamento e suportadas em seu plano de negócios. Devido às incertezas inerentes ao processo de determinação das estimativas, tais como, projeção de receitas, custos e resultado financeiro, para as projeções dos lucros tributáveis futuros, que são a base para reconhecimento do valor recuperável dos ativos fiscais diferidos e, pelo fato que eventuais mudança nas metodologias e nas premissas utilizadas podem impactar de forma relevante o valor desses ativos nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, a avaliação do desenho e implementação dos controles internos chave relacionados à determinação e aprovação das premissas utilizadas para fins de elaboração de projeção de lucros tributáveis futuros, bem como efetuamos a comparação da razoabilidade dos dados e das premissas utilizadas nas projeções neste exercício, tais como, projeção de receitas e custos nas projeções de lucros tributáveis futuros, bem como o crescimento econômico projetado, volume e preço



de venda de energia com as premissas projetadas no ano anterior pela Companhia. Com o auxílio dos nossos especialistas da área tributária, avaliamos as bases de apuração nas quais são aplicadas as alíquotas vigentes dos tributos. Também avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que o valor recuperável dos ativos fiscais diferidos, bem como as divulgações relacionadas, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, tomadas em conjunto.

Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS e pelo fato de não ser requerida às companhias fechadas, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e está consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.



Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027685/O-0 'F' SP



Daniel A. da S. Fukumori
Contador CRC 1SP245014/O-2

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistiu situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	7
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 190.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	190.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/08/2018
Data de vencimento:	15/07/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 5,91% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	8
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 300.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	300.000
Forma:	ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	30/03/2019
Data de vencimento:	30/03/2024

Taxa de Juros:	%DI 106,9
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	10
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	200.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	29/03/2019
Data de vencimento:	30/03/2024
Taxa de Juros:	%DI 106,60
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	9
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 260.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	260.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/08/2018
Data de vencimento:	15/08/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 5,91% a.a.

Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.200.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fidejussória,Cessão Fiduciária de recebíveis
Data de emissão:	15/10/2018
Data de vencimento:	15/10/2028
Taxa de Juros:	IPCA + 6,72% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente de Notas
Denominação da companhia ofertante::	ENERGEST SA
Valores mobiliários emitidos:	NP
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	5
Forma:	CARTULAR
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	15/05/2020
Data de vencimento:	15/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 2,75% a.a.

Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	ENERPEIXE SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	3
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 255.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	255.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	23/11/2018
Data de vencimento:	23/11/2023
Taxa de Juros:	%DI 112,48
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	LAJEADO ENERGIA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	3
Número da série:	U
Status:	VENCIDA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	100.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	14/11/2018
Data de vencimento:	20/10/2022
Taxa de Juros:	%DI 109,25

Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário